

ESTATUTO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
DE SANANDUVA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO do Município de Sananduva, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 18 de dezembro de 1984 tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

- Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades o CONSEPRO se propõe:
- I - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município;
 - II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
 - III - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes e domiciliados no Município, interessadas e colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

§ Único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

§ Único - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como serviço relevante à comunidade.

SÉCÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10º - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinariamente, por licitação:

I - do Conselho Fiscal;

II - de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação diretoria.

Art. 11º - A Assembleia Geral compete:

I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o conselho Fiscal;

II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;

III - reformar o estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados do CONSEPRO;

IV - resolver, soberamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12º - A Assembleia Geral, com exceção do disposto no inciso III artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO, ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13º - Nas Assembleias Gerais não será admitido voto por procuração

S E Ç Ã O II

DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 15º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, imcumbindo-lhe a vativamente:

I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;

IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro no livro próprio;

VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII - deliberar exclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17º - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

§ Único - Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

I - superintender as atividades do CONSEPRO;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

V - assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;

VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 19º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituirem, pela ordem

o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

em seus impedimentos.

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

S E C Ã O III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a Escrita do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

C A P Í T U L O III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título na administração das repartições policiais.

Art. 28º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas do encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário de Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

§Único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 29º - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública visando a padronização dos citados.

Art. 30º - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Art. 31º - Todos e qualquer pagamento serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 33º - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34º - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral, especialmente instalada para a fundação da entidade e pessoas que se inscreverem posteriormente em livro próprio.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação
Sananduva (RS), 18 de dezembro de 1984.

Mário Cesar Sauer
Mário Cesar Sauer
SECRETARIO

Edison Ubiratan Pinto
Edison Ubiratan Pinto
PRESIDENTE